

PREFEITURA MUNICIPAL

BE ITARANA SES

Facema F P Santos

LEI N.º884/2009

Autoriza ao Poder Executivo Municipal prestar assistência com máquinas e outros equipamentos aos proprietários rurais limítrofes ao Município de Itarana/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana/ES, autorizado a prestar assistência com máquinas e outros equipamentos aos proprietários rurais limítrofes ao Município de Itarana/ES.

Parágrafo único. Para o fim previsto no caput deste artigo, entende-se como propriedade rural limítrofe o imóvel rural localizado dentro de um raio de 05(cinco) quilômetros da divisa do Município de Itarana/ES.

- Art. 2°. A assistência prevista no art. 1° desta Lei será disponibilizada aos proprietários rurais que tenham convergência de interesses com o Município de Itarana/ES, incluindo o exercício de qualquer tipo de atividade econômica.
- Art. 3°. As máquinas e/ou equipamentos serão empregados na assistência ao proprietário rural visando suprir sua necessidade de dar manutenção em área produtiva do seu imóvel, através de máquinas e/ou equipamentos que não possui, garantindo o uso racional da terra e o cumprimento de sua função social.
- Art. 4°. O Prefeito do Município de Itarana/ES deverá comunicar ao Prefeito do Município limítrofe a realização do serviço prestado.
- Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos vigentes.
- Art. 6°. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados da sua publicação.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo todos os seus efeitos a 1° de janeiro de 2009.
- Art. 8°. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 25 de junho de 2009.

C.M.I. - ES

refeito Municipal